

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.07.05.01-DP

A Presidente da Comissão de Licitação do CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, consoante autorização do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FISCAL CONTRATOS/GESTOR DE CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c com o § 8º do art. 23 da lei 8.666/93.

“É dispensável licitação:

(...)

Art. 24, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, tem como necessária o acompanhamento técnico especializado junto ao setor de licitações, aplicando as normas do específicas nas diversas atualizações na área de licitações, de acordo com jurisprudência e doutrina atualizada de todas as modalidades de licitação, buscando atender aos princípios norteadores da Administração Pública com transparência e assim buscar a proposta mais vantajosa à administração. Desta forma, fazer com que o ente público tenha a segurança nas contratações e licitações públicas. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FISCAL CONTRATOS/GESTOR DE CONTRATOS**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o art. 24, inciso II da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se então dispensável a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FISCAL CONTRATOS/GESTOR DE CONTRATOS**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da lei 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **E N CARNEIRO ASSESSORIA ADINISTRATIVA E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ nº 28.065.616/0001-60, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

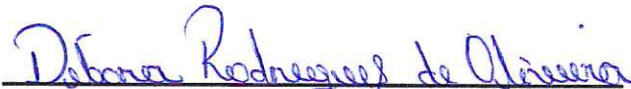
A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

MADALENA, 08 DE JULHO DE 2019.



DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação